PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG
CNPJ:18.338.293/0001-87
Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000
E-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

ORGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA - MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA (REURB–S), ABRANGENDO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, DIAGNOSTICO SOCIAL E JURIDICO, ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO E REGISTRO IMOBILIARIO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, conforme condições e especificações dispostas neste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 210.140,00 (duzentos e dez mil e cento e quarenta reais)

DATA PARA INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 29/10/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 16/11/2026 às 09:30 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 16/11/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

REGIME DA CONTRATAÇÃO: Empreitada Global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

DAS FASES DO PROCEDIMENTO: Edital com invesão de fase (art. 17, §1º da Lei 14.133/2021)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS: Não será exigida a apresentação de amostras.

INTERVALO MINIMO ENTRE OS LANÇES: R$ 1,00

PLATAFORMA: https://www.bll.org.br/

DAS GARANTIAS: Será exigida garantia da proposta e garantia adicional para propostas com descontos superiores a 85% do valor orçado pela Adm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG
CNPJ:18.338.293/0001-87
Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000
E-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA MG** sediada rua Duarte de Abreu, Nº 90, Bairro Centro, por meio do Senhor Prefeito **David Carvalho Pimenta** e o Senhor **Emerson Correa Gomes** – Agente de Contratação, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA, na forma ELETRÔNICA**, julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de **DISPUTA ABERTO**, com previsão de **INVERSÃO DE FASES** (habilitação antecedendo a fase de proposta e lances – art. 17, §1º) nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.777/2024 de 25 de janeiro de 2024, IN SEGES 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006** e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA (REURB–S), ABRANGENDO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, DIAGNOSTICO SOCIAL E JURIDICO, ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO E REGISTRO IMOBILIARIO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA**, de acordo com as regras e condições dispostas neste Edital**,** de acordo com as regras e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será ser feita em **UM ÚNICO ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - O valor da contratação está estimado em R$ 210.140,00 (duzentos e dez mil e cento e quarenta reais)

1.4 - Os preços apresentados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços estimados constantes do item anterior.

1.5 - Adotou-se a modalidade de **CONCORRENCIA ELETRONICA** uma vez, que se tratar de **SERVIÇO ESPECIAL** aplicando-se o art. 6º, inciso XXXVIII c/c art. 55, inciso II alínea “a” da Lei 14.133/2021.

1.6 – Conforme previsão contida no art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 será adotado para este certame a **INVERSÃO DE FASES** conforma regramento abaixo definido.

1.7 – O Termo de Referência descreve os serviços/produtos a serem entregues pela empresa e a forma e percentual de desembolso por parte do Município.

1.8 – Por se tratar de contratação cujo o item de maior relevância se refere a **serviços de engenharia/topografia,** será exigido para fins de participação que a empresa licitante tenha **registro no CREA/CAU.**

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

2 - DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições, conforme art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.1 – **MUNICÍPIO:** pessoa jurídica que promove a presente licitação.

2.2 – **PROPONENTE, INTERESSADOS, LICITANTE OU CONCORRENTE**: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar documentação de habilitação e proposta na presente licitação.

2.3 – **EQUIPE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO**: grupo de servidores ou servidor do município designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados nesta licitação.

2.4 – **CONTRATANTE:** município signatário do instrumento contratual para execução do objeto.

2.5 – **CONTRATADO:** pessoa física ou jurídica que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.

2.6 – **ADMINISTRAÇÃO:** todos os órgãos, entidades ou unidades do município.

2.7 – **FISCALIZAÇÃO:** representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

2.8 – **CONCORRENCIA**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia;

2.9 – **SERVIÇO ESPECIAL:** trata-se de serviços complexos, de alta heterogeneidade, que não possuem padrões usuais de mercado.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico **https://www.bll.org.br/.**

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos esponsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observará os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, e ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 -Não poderão disputar esta licitação:

I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, já que se trata de objeto de baixa complexidade com grande facilidade de mercado.

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

XII - O impedimento de que trata o subitem VII será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive

a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

XIII - A vedação de que trata o subitem VIII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 – DA GARANTIA DA PROPOSTA - Para poder participar do processo, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Empresa deverá realizar, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da concessão definido neste edital em R$ 210.140,00 (duzentos e dez mil e cento e quarenta reais) deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.10 – O procedimento de devolução da garantia obedecerá às regras do art. 58, §§2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11 – A garantia da proposta quando feito através de instituição bancaria, a apólice, carta ou documento semelhantes deverá constar como beneficiário o Município de Simão Pereira, devendo ainda estar devidamente quitada antes da data da sessão, devendo o licitante apresentar o respectivo comprovante de pagamento.

3.12 – DO CAPITAL MINIMO - Para participação nesta Concorrência a Empresa licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação estimado em R$ 210.140,00 (duzentos e dez mil e cento e quarenta reais). (art. 69, §4º da Lei 14.133/2021)

4 – DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO:

4.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.**

4.2. A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de SERVIÇOS ESPECIAIS cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos aos projetos da prefeitura a comunidade a ser atendida pelo REURB, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

4.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto.

4.4. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema ELETRONICO, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados na PLATAFORMA ELETRONICA juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação

5.1.1 - Do preenchimento da proposta:

5.1.1.1 - O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1.1.1 - Valor unitário e total;

5.1.1.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações especificadas no Projeto Básico;

5.1.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2 - O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1 - O licitante deverá apresentar EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRONICO a documentação de habilitação em campo próprio no sistema eletrônico a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

5.2.2 - Agente de Contratação não poderá estabelecer prazo inferior a 02 (duas) horas para a apresentação da documentação.

5.2.3 - Após o julgamento, o licitante declarado vencedor deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. (Ref.: Art. 56, §5º, Lei Federal nº 14.133/2021).

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 – DA GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58): Será exigida no momento da apresentação da proposta, uma Garantia no valor de **1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, sob pena de desclassificação.**

5.7.1 - A **garantia de proposta** será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.7.2 - Implicará na execução do valor integral da **garantia de proposta** a recusa do licitante em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.7.3 - A **garantia de proposta** poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.7.4 – A garantia da proposta quando feita através de instituição bancária, a apólice, carta, título ou documento semelhantes deverá constar como beneficiário o Município de Simão Pereira, devendo ainda estar devidamente quitada antes da data da sessão, devendo o licitante apresentar o respectivo comprovante de pagamento.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, INVERSÃO DE FASES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - ABERTURA DA SESSÃO

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.2 - DA INVERSÃO DE FASES

6.2.1. Conforme **art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores**, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

6.2.2. Habilitados os fornecedores, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

6.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

6.1.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - DAS ANALISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.3.1 - A abertura da presente licitação será conduzida pelo agente de contratação, responsável pela classificação das propostas, seguida imediatamente pelo início da fase de lances, conforme data, horário e local estabelecidos neste Edital.

6.3.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3.4 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.3.5 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.3.6 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

6.3.7 - No caso de bens e serviços em geral, e considerada inexequivel as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.8 - As diligências para verificação da exequibilidade das proposta vencedora somente será feita em caso de necessidade devidamente comprovada e de acordo com os critérios e interesses da administração.

6.3.9 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3.10 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3.12 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.13 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.3.14 - O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o especificado no Anexo I.

6.3.15 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.3.16 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.17 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Agente de Contratação.

6.3.18 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundo se o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.3.19 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3.20 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

6.3.21 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.22 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.3.23 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.24 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

6.3.25 - No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.3.26 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.3.27 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.3.28 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no **https://www.bll.org.br/**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.3.29 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3.30 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.3.31 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.3.32 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.3.33 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3.34 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.35 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.3.36 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.3.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.39 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.3.40 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.3 - Se houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para sanear a instrução processual.

7.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

7.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 - O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá

nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo determinado e a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

8.2 - A Proposta de Preços final deverá conter:

8.2.1 - Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços, conforme **Anexo III,** devidamente acompanhada da planilha orçamentaria preenchida com os valores apresentados pela empresa.

8.2.2 - Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos, conforme anexo a este edital. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

8.2.3 - Planilha com detalhamento dos BDI's. (caso aplicável)

8.2.4 - Cronogramas físico e financeiro, em dias corridos e consecutivos, permitindo-se o prazo máximo de execução dos serviços previsto no cronograma, conforme anexo a este edital. (caso aplicável)

8.2.5 - Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da mesma, para fins de julgamento e de contratação, com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

8.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis nos termos da lei ou aquelas que ofertarem alternativas.

8.4 - Todas as tarefas ou fornecimentos descritos no Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

8.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.6 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.9 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Analise antecederá a fase de proposta – inversão fase)

9.1 – Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

9.1.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4 - Constatada a existência de sanção e, se a mesma for a de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.6 - Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.1.7 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes nos sites oficiais, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.1.8 - Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.1.9 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.1.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.13 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.14 – Por se tratar de edital que prevê a **INVERSÃO DE FASES** os licitantes deverão encaminhar juntamente com a proposta de preços, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURIDICA

9.2.1 - Documento de identificação – CI e CPF dos sócios ou representantes legais;

9.2.2 – Contrato Social;

OBS: Em caso de sociedade profissional o contrato social deverá estar devidamente registado junto ao órgão ou conselho de classe competente.

9.2.3 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2.4 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.2.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.6 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa;

9.2.7 - A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

9.2.8 - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

9.2.9 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.10 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

9.2.11 - As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

9.2.11.1 - Ato constitutivo;

9.2.11.2 - Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.2.11.3 - Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.2.11.4 - Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.2.11.5 - Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.2.11.6 - Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.2.11.7 - Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.2.12 – Declarações (ANEXOS – V a XV)

9.2.13 - Declarações (ANEXOS – XVI ou XVII)

9.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ.

9.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

9.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

9.4.1 - Certidão Cível Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

9.4.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

9.4.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

OBS: O balanço patrimonial deverá estar devidamente **REGISTRADO e/ou PROTOCOLADO** na Junta Comercial, sob pena de inabilitação.

OBS: Para o caso de sociedades profissionais ou outras pessoas jurídicas que não estão sujeitas a registro na junta comercial competente o balanço patrimonial deverá ser apresentado devidamente registrado no cartório de notas;

9.4.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

9.4.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.4.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)

ILG.....maior ou igual a 1(um)

9.4.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

9.4.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

9.4.9 - **O Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.**

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

9.4.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

9.4.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar–se–ão ao último exercício.

9.4.12 – Para participação nesta Concorrência a Empresa licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação. (Art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando a contratação por tempo mínimo de 12 (doze) meses torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TECNICA:

9.5.1. Qualificação Técnica – Operacional:

9.5.2 – Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

JUSTIFICATIVA: O escopo dentro do objeto da contratação os serviços de engenharia/topografia têm maior relevância.

9.5.3 - Certidão(ões) Atestado(s) emitido(s) por pessoal jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante tenha executado serviços similares ou de porte e complexidade compatível com o objeto desta licitação

9.5.3.1 - Definem-se como serviços similares ou compatíveis: aqueles serviços afins, especialmente no campo da engenharia civil, relativa elaboração, instrução e acompanhamento de processos de REURB.

9.5.4 - Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

9.6 - Da equipe Técnica mínima exigida e comprovação da capacidade técnica:

9.6.1. As empresas licitantes deverão comprovar, na data prevista para entrega da proposta, a disponibilidade em seu quadro de profissionais dos seguintes especialistas, devidamente acompanhados dos respectivos atestados de capacidade técnica, para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência:

Arquiteto e Urbanista e/ou engenheiro civil	**1- Graduação em nível superior, com registro ativo no CAU ou CREA.** **2 – Deverá ser comprovada a experiência em elaboração de projetos e parcelamentos urbanos voltados à aprovação ou regularização fundiária, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional**
Assistente Social e/ou cientista social	**1 - Graduação em nível superior, com registro no respectivo conselho de classe.** **2 – Deverá apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na elaboração de trabalhos executados na área social em processos de REURB-S.**
Engenheiro Ambiental e/ou Biólogo	**1 - Graduação em nível superior, com registro no respectivo conselho de classe.** **2 – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na elaboração de laudos ambientais, identificação de áreas de risco, e produção de laudos geológicos ou geotécnicos executados em processos de REURB.**
Topografo	**1 - Graduação em nível técnico ou superior com registro no respectivo conselho de classe.** **2 – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na elaboração de trabalhos técnicos relacionados a levantamentos topográficos executados em processos de REURB.**
Advogado	**1 - Graduação em nível técnico ou superior com registro no respectivo conselho de classe.** **2 – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na elaboração de trabalhos técnicos relacionados a processos de REURB**
Cadastrista	**1- Formação de nível médio.** **2 – Atividades: realização de cadastro das residências, famílias e imóveis; coleta de dados documentos e informações; elaboração de relatórios, montagem de processos, identificação dos indivíduos, organização de dados e prestar apoio operacional na equipe técnica.**

9.6.2 – Nos atestados exigidos dos membros da equipe técnica expedida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, deverão constar os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) nos conselhos de classe; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

9.6.3 - A comprovação de vínculo do profissional dos membros da equipe técnica com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a - Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

b - Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

c - Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

d - Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

9.6.4 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

9.6.5 - Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme §6º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.6 - O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à conferência quanto à veracidade do(s) conteúdo(s);

9.6.7 - Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;

9.6.8 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da LICITANTE participante.

9.6.9 - Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas na Lei de Licitações.

9.7 - DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

9.7.1 - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, conforme **ANEXO XIII.**

10 - DO RECURSO

10.1 - O licitante que houver manifestado imediatamente a intenção de recorrer, **em campo próprio do sistema eletrônico**, deverá apresentar as razões recursais após intimação do ato ou de lavratura da ata.

10.2 - O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal **https://www.bll.org.br/**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE CONTRATO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12.2 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

12.3 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo daquelas dispostas em lei.

12.3.1 - A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para o e-mail/endereço eletrônico informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.4 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.5 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

12.7.1 - O prazo da execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, em conformidade com o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO a ser apresentado pela empresa e aprovado pelo Município, que integra este instrumento para todos os fins legais.

12.7.2 - Os serviços devem serem iniciados em até **05 (cinco) dias corridos** contados do recebimento da ordem de serviços.

12.7.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, admitida a prorrogação observada a legislação pertinente e ajuste entre as partes.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, podendo a garantia ser feita nas modalidades abaixo:

13.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2 - Seguro-garantia;

13.2.3 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2.4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3 - Quando o contratado optar pela modalidade de garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

13.4 - O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

13.5 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de

inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

13.6.1 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.6.2 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.7 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1 - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

GESTOR DO CONTRATO: David Kelvin da Silva Pimenta

FISCAL DO CONTRATO: Marta Cipriani de Almeida

15 - DO PRAZO DE INÍCIO E DO RECEBIMENTO

15.1 - A CONTRATADA tem o prazo de até **05 (cinco) dias corridos para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS**, contendo o prazo para execução dos serviços.

15.1.1 - O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao município ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

15.2 - A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e quaisquer modificações com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO do MUNICÍPIO.

15.3 - O objeto do contrato será recebido pelo município, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

15.5 - Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta.

15.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta, devendo ser corrigidos em prazo estabelecido pelo município, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

17.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato ou instrumento equiparado e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou instrumento equiparado ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; A contratada deverá:

17.1.7. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais exigidas pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.465/2017, e suas atualizações, para viabilizar a execução do REURB.

17.1.8. Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e custos necessários para a execução adequada do objeto contratado.

17.1.9. Obedecer rigorosamente ao modo de execução descrito neste Termo de Referência.

17.1.10. Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, as normas legais aplicáveis e com a devida emissão da nota fiscal correspondente.

17.1.11. Responder integralmente por danos ou prejuízos causados à contratante, seus servidores ou terceiros, direta ou indiretamente, por ações ou omissões na execução dos serviços, ficando resguardado à contratante o direito de regresso.

17.1.12. Utilizar pessoal qualificado e treinado para a execução das atividades, conforme as normas em vigor.

17.1.13. Orientar sua equipe a respeitar as normas internas da Administração Pública.

17.1.14. Garantir que sua equipe atue somente nas atividades contratadas, devendo comunicar à contratante qualquer solicitação de serviço fora do escopo, a fim de evitar desvio de função.

17.1.15. Instruir a equipe, no início da execução, sobre como acessar informações necessárias junto aos órgãos públicos, relacionadas ao contrato de trabalho e obrigações pertinentes.

17.1.16. Informar à contratante sobre qualquer irregularidade identificada durante a execução dos serviços.

17.1.17. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas no decorrer da execução contratual.

17.1.18. Arcar com eventuais custos extras decorrentes de erros no cálculo de quantitativos ou estimativas da proposta, incluindo variações de custo futuras.

17.1.19. Todos os produtos deverão ser entregues à Administração Municipal em formato físico (3 vias) e digital, nos seguintes formatos: KMZ, DWG, DXF, SHP, XLS, DOC, ou equivalentes, respeitando a escala definida, plantas, memorial descritivo, lotes, curvas de níveis em conjunto com a fiscalização do contrato.

17.1.20. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato ou instrumento equiparado, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Nacional;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equiparado;
17.1.22. Comunicar ao Fiscal do contrato ou instrumento equiparado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
17.1.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
17.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equiparado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
17.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato ou instrumento equiparado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
17.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou instrumento equiparado, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
17.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equiparado;
17.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17.1.30.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

17.2 – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRANTE

17.2.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.
17.2.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pelo município, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.
17.2.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.
17.2.4. Fazer cumprir o prazo contratual.
17.2.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.
17.2.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

17.2.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
17.2.8. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
18.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
18.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
18.1.3 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
18.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
18.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa;
18.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
18.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
18.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
18.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
18.5 - Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 18.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
18.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a legislação que for aplicável.
18.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

18.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,

b) as peculiaridades do caso concreto, c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobrea eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 - As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

19 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1 - O serviço será aferido após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

19.2 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de acordo com o projeto executivo e especificações técnicas e a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.3 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por Documento Formal ou e- mails.

19.4 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.5 - RETENÇÕES DE IMPOSTOS

19.5.1 - Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

Retenção Previdenciária:

Por tratar-se de execução por empreitada integral, conforme inciso I do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei.

Retenção IR na Fonte:

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia, exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, não há retenção de IR para a esta contratação.

Retenção de ISS:

Conforme Lei Nº 1.815/1994art.177, o ISS devido será de 2%.

“Art. 177. O imposto será calculado sobre o preço do serviço ou sobre a receita bruta mensal do contribuinte, por meio de alíquotas percentuais, de acordo com a tabela II anexa a este Código. XIII - Empreitada ou subempreitada, de construção civil, engenharia consultiva, demolição, reforma de edifícios, estradas e semelhantes - 2%”.

20 - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

20.1 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde

R = Reajuste

I1 =índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada.

20.2 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

20.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.3.1 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.3.2 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

20.7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.8 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na plataforma https://www.bll.org.br/

21.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na plataforma **https://www.bll.org.br/**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 - A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.10.1 - A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

22.10.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.11 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.12.1 - Para os propósitos do item 22.12, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.14 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos exclusivamente através da plataforma **https://www.bll.org.br/.**

22.15 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo MUNICÍPIO, obedecida a legislação vigente.

22.16 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atos deste edital poderão ser consultados no endereço: **https://www.bll.org.br/** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.17 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.18 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III - Proposta de Preços;

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V – Declaração de MicroEmpresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

ANEXO VII – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ANEXO VIII – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXO IX – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação.

ANEXO X – Declaração dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

ANEXO XI – Declaração de proposta econômica.

ANEXO XII – Declaração de respeito as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

ANEXO XIII - Declaração da Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico;

Simao Pereira, 28 de outubro de 2026.

Emerson Correa Gomes

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA (REURB–S), ABRANGENDO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, DIAGNOSTICO SOCIAL E JURIDICO, ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO E REGISTRO IMOBILIARIO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA**, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

1.2 - Área requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - Segundo pode-se apurar pela análise e leitura do DFD a Secretaria Municipal de Administração promover a contratação de **serviços TECNICOS ESPECIALIZADOS** destinado a **IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB** destinado a regularização de imóveis urbanos que se encontram em situação irregular perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, no total de **400 (quatrocentos) imóveis situados na zona urbana do Município de Simão Pereira.**

2.2 - A elaboração de **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** será utilizado para fins de regularizar a propriedade de imóveis urbanos, possibilitando o seu registro junto ao Cartório da Comarca.

2.3 - Os serviços em referência são necessários para concretizar a regularização fundiária, a qual constitui um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais, principalmente imóveis irregulares, oportunizando ao morador à obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita, em plena sintonia com o Art. 182, caput, da CF/88, que preceitua que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

2.4 - Com tal providência, almeja-se, ainda, proporcionar maior segurança jurídica em relação à moradia, através da ampla regularização fundiária, consoante a Lei 13.465/2017 na modalidade REURB.

2.5 - Em virtude da não disponibilidade de profissionais especializados em seu quadro de funcionários e, tendo em vista que os serviços em comento caracteriza serviço técnico de alta complexidade, a

demandar mão de obra específica para executar os trabalhos referentes à concretização da REURB-S, justifica-se a contratação pretendida.

2.6 - A presente licitação, o Município busca formalizar a contratação deste objeto, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

2.7 - Outrossim, como se trata de serviços especiais, adotou-se a modalidade concorrência, nos moldes definidos na lei.

3 – Da justificativa para a inversão de fases

3.1 - Justificativa para Antecipação da Fase de Habilitação Considerando o disposto no Art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, que permite a antecipação da fase de habilitação mediante ato motivado e explicitação dos benefícios decorrentes, apresentamos a seguinte justificativa para a inversão de fases no processo licitatório em questão.

a). Complexidade e Especificidade do Objeto: O objeto da licitação em tela, que consiste na contratação de empresa para execução de serviços técnicos de regularização fundiária REURB – S. Este fato demanda uma análise prévia e minuciosa da capacidade técnica, operacional e financeira dos licitantes antes da apresentação das propostas.

b). Economia Processual: A antecipação da habilitação permitirá que apenas empresas efetivamente qualificadas participem da fase de lances, otimizando o tempo e os recursos da Administração Pública, tendo em vista o cronograma de execução do objeto. Desta forma, dúvidas e diligências poderá ser realizada de forma mais rápida com fito de não prejudicar os cronogramas de realização das obras. Além disso, ocorrerá redução significativa do risco de fracasso do certame devido à desclassificação posterior de empresas que não atendam aos requisitos técnicos e operacionais.

c) Segurança Jurídica e Operacional: Garantia de que todas as propostas apresentadas serão de empresas comprovadamente capazes de executar o objeto, minimizando riscos de contratações inadequadas; redução da probabilidade de recursos e impugnações relacionados à capacidade técnica dos licitantes, agilizando o processo licitatório.

d). Qualidade e Eficiência na Prestação dos Serviços: Assegura que apenas empresas com comprovada experiência e capacidade técnica participarão da fase de lances, elevando o nível de qualidade das propostas com maior probabilidade de contratação de empresa realmente qualificada para a execução dos serviços.

e) Transparência e Isonomia: A análise prévia da habilitação permite uma competição mais justa entre empresas efetivamente qualificadas, evitando propostas irreais ou inexequíveis; maior transparência no processo, uma vez que os critérios de habilitação serão avaliados antes da apresentação das propostas financeiras; celeridade no processo de contratação com a redução do tempo total do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação, geralmente mais demorada, será realizada antecipadamente; diminuição da probabilidade de atrasos decorrentes de diligências ou recursos relacionados à habilitação durante a fase de julgamento das propostas.

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

f) Economicidade: Potencial redução de custos para a Administração Pública, uma vez que apenas empresas realmente capacitadas participarão da fase de lances, evitando propostas artificialmente baixas que podem resultar em problemas futuros de execução contratual.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Dos requisitos

4.1.1 - Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Projeto Básico e em seus anexos.

4.1.2 - Também é necessário que os serviços executados durante a execução do objeto sejam supervisionados por profissionais da Contratada devidamente habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais.

4.1.3 - Outro ponto de fundamental importância é a atenção aos prazos e cronogramas previstos, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista administrativo.

4.1.4 - Como requisitos lato sensu, a contratação deve contemplar o seguinte: Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto; estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação; dimensionar corretamente o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível.

4.2 - Requisitos de qualificação técnica

4.2.1 - A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

4.2.2 - A capacidade técnica se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de serviços similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública

4.2.3 - Destarte, pelos motivos acima mencionados, pode-se inferir que a experiência das licitantes é crucial para a contratação em questão. Pensar de forma diferente, permitindo que empresas e profissionais sem experiência anterior na execução de serviços similares participem desse processo, significaria favorecer a imprudência e negligenciar o interesse público. Portanto, a qualificação técnica deve oportunamente ser exigida.

4.2.4 - O detalhamento dos documentos de qualificação técnica será realizado posteriormente (após a conclusão do projeto básico), em um tópico específico do Termo de Referência por um profissional técnico habilitado.

4.2.5 - A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

"9.3.1. Faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

4.2.6 - Portanto, o Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao Termo de Referência delimitar a necessidade de inscrição dos profissionais nos Conselhos de Classe competentes.

4.3 - Da natureza do objeto

4.3.1 - O art. 6º, inciso XIV da Lei 14.133/2021 define como bens e serviços especiais como “aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;".

4.3.2 - Com base na definição acima e considerando as características da necessidade da administração, **o objeto não existe necessidade de classificação dos serviços sendo especiais** e deve ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela,

verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

5.2 - Assim, lembramos que existem empresas com expertise para o desenvolvimento dos serviços, podendo ser encontrado no mercado empresas com capacidade para atendimento da demanda.

5.3 - Ademais, por se tratar de serviços técnicos especializados e diante a ausência de servidores municipais capacitados e com experiência para tratar do assunto, a contratação se monstra a mais indicada.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - Registre-se que, todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação estão detalhados no projeto básico (projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas), sendo redundante incluí-los aqui.

6.2 - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução adequada.

6.3 - Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.4 - A necessidade de realizar a regularização dos lotes de famílias de baixa renda e a reorganização do mapa municipal. Elaboração de Projeto de Regularização Fundiária - PRF (planta do núcleo, identificação das matriculas atingidas, levantamento topográficos das áreas públicas, quadras e lotes) e Estudo técnico preliminar das desconformidades e das situações jurídicas, urbanísticas e ambiental de núcleos urbanos informais perfazendo um **total aproximado de 400 (quatrocentos) imóveis situados na zona urbana do Município,** em conformidade com a lei federal nº 13.465/2017 e legislação municipal vigente.

6.5 - Para efeitos deste ETP, regularização fundiária constitui um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais, principalmente loteamentos antigos ou irregulares, oportunizando ao morador à obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita.

6.6 - A prestadora, seguindo os critérios determinados por este Município, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, levantamentos topográficos específicos de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda específica de núcleo urbano informal a ser regularizado, dentre outras atividades necessárias à regularização fundiária de interesse social, pautando se pela formalização estabelecida na lei.

6.7 - Considera-se, para fins deste edital, o conceito de “serviço" como sendo a unidade de medida "título definitivo de registro do imóvel", a ser obtido nos termos da Lei 13.465/2017 uma vez que só a

obtenção deste documento se revela capaz de envolver toda prestação de serviços inerente à realização da regularização fundiária de interesse social - REURB-S, ora proposta.

6.8 - A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de regularização fundiária - REURB, sendo que o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, metodologias, funcionários etc., necessários à sua concretização constitui caráter intrínseco do serviço.

6.9 - Assim, devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma separada.

6.10 - Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e, quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o município poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade de estes restarem inclusos no valor da regularização.

6.11 - O Município poderá contratar os serviços de forma integral, de acordo com o estabelecido no presente edital, de acordo com quantidade de beneficiários a serem apurados/cadastrados, até o quantitativo limite ora estabelecido.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1 - A estimativa de quantidades e especificações dos serviços a serem executados são aqueles presentes nos levantamentos feitos, apurando-se um **total aproximado de 400 (quatrocentos) imóveis situados na zona urbana do Município,** objeto do processo de REURB.

7.2 - O quantitativo previsto no Projeto Básico para a contratação do objeto em tela é aquele que reflete a necessidade da administração, considerando a solução definida.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 -O valor estimado da contratação é de R$ 210.140,00 (duzentos e dez mil e cento e quarenta reais)

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Será adotado o critério de adjudicação "global". Tal opção decorre de se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre eles. Caso cada serviço fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma adequada a demanda. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução dos serviços.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Simão Pereira.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

12.2 - Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12.3 - A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12.4 - Que seja regularizado os lotes conforme legislação vigente e contrato, caso ocorra intercorrências será aplicada as penalidades previstas no contrato.

12.5 - Para atendimento e satisfação do interesse público, os serviços a serem executados são os seguintes:

. Do levantamento planialtimétrico cadastral
. Reconstrução Digital para Lançamento e Amarração ao Levantamento.
. Laudo das desconformidades.
. Mobilização de abertura
. Estudo Fundiário
. Procedimentos Iniciais
. Buscas cartoriais
. Publicação das notificações
. Publicação de editais;
. Relatório das notificações;
. Cadastro social;
. Estudo ambiental
. Projeto de regularização fundiária
. Procedimentos finais
. Projeto urbanístico.

12.6 - Detalhamento deverá constar no Termo de Referência.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Para que a contratada minimize os possíveis impactos ambientais, ela deverá:

14.1.1 - Os impactos ambientais identificados são, em sua maioria, temporários, localizados e de baixa magnitude, sendo passíveis de controle e mitigação por meio de boas práticas e gestão correta de resíduos.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU: "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação".

15.2 - Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.3 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 – Declaro viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Simão Pereira, 28 de outubro de 2026.

David Kelvyn da Silva Pimenta
Departamento de Obras

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços técnicos de regularização fundiária urbana (REURB-S), abrangendo levantamento topográfico, diagnostico social e jurídico, acompanhamento administrativo e registro imobiliário no âmbito do Município de Simão Pereira, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado no estudo técnico preliminar como sendo **SERVIÇOS COMUNS**, devendo ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S), abrangendo levantamento topográfico, diagnóstico urbanístico, social e jurídico, acompanhamento administrativo e registro imobiliário, com execução em bairros e imóveis da cidade.

4.2 - Os serviços possuem natureza técnica especializada e atenderão aproximadamente **400 (quatrocentos) imóveis situados na zona urbana do Município de Simão Pereira**, conforme estimativa da Administração.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

5.2 - O prazo de execução do objeto será igual ao prazo de vigência da contratação, contado a partir da data de assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Constituição Federal assegura o direito à moradia a todos os brasileiros. No entanto, o elevado custo da terra, somado à desigualdade na distribuição de renda, leva parte da população a ocupar áreas muitas vezes inadequadas e/ou irregulares.

6.2 - A carência de políticas habitacionais eficazes, do poder público, evidencia a necessidade de promover a regularização fundiária como meio de garantir o direito à moradia digna com imóvel legalizado, documentação adequada e acesso à infraestrutura.

6.3 - Com a promulgação do Estatuto da Cidade, houve significativa evolução no arcabouço legal relacionado aos instrumentos de regularização urbana.

6.4 - Ainda assim, são necessários novos estudos e peças técnicas que viabilizem o acesso da população aos mecanismos de integração social proporcionados pela titularidade de um imóvel. Trata-se de um trabalho complexo, extenso e altamente especializado.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A solução mais viável técnica e economicamente é a realização de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços completos de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S), conforme previsto na Lei nº 13.465/2017.

7.2 - A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias à regularização, incluindo levantamento técnico, estudo social, diagnóstico jurídico e urbanístico, organização documental, protocolo e acompanhamento dos processos até o registro final dos lotes.

7.3 - Trata-se de uma solução eficaz e duradoura, pois uma vez finalizado o processo, os lotes serão regularizados de forma definitiva.

7.4 - A contratação via licitação garante transparência, competitividade e melhor relação custo-benefício para o município.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Será permitida a subcontratação, dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

8.6.2 - A empresa contratada continuará responsável pela execução, qualidade e regularidade dos serviços, bem como pela responsabilidade técnica e pela continuidade dos trabalhos, respondendo integralmente por eventuais falhas ou prejuízos decorrentes da atuação de subcontratadas.

8.6.3 - Essa medida visa garantir flexibilidade na execução contratual, sem prejuízo do controle, da qualidade e da confiabilidade das atividades desenvolvidas.

8.7 - Garantia da proposta e da contratação

8.7.1 - **Será exigida no momento da apresentação da proposta, uma Garantia no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação.**

8.7.2 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.7.3 - Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa do licitante em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.7.4 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços pela CONTRATADA ocorrerá da seguinte forma: A metodologia de execução do núcleo urbano informal se estruturarão em etapas técnicas,

jurídicas, sociais e administrativas, visando assim a titulação de posse, a integração social a inclusão urbana dos moradores do município de forma regularizada.

9.1.1 Levantamento e Diagnóstico

• Mapeamento da área com georreferenciamento, planialtimétrico e topografia;

• Levantamento fundiário, ambiental e urbanístico;

• Diagnóstico social das famílias residentes (perfil socioeconômico).

9.1.2 - Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (PRF)

• Urbanístico: delimitação da área, sistema viário, lotes, áreas públicas e de preservação;

•Estudos técnicos: ambientais, jurídicos, urbanísticos;

• Relatório técnico e plano de trabalho;

• Cronograma de execução.

9.1.3 - Participação e Mobilização Social

• Reuniões comunitárias e audiências públicas;

• Divulgação das etapas, esclarecimentos sobre direitos e deveres;

• Apoio técnico e jurídico aos moradores durante o processo.

9.1.4 - Monitoramento e Avaliação

• Acompanhamento das etapas e cumprimento do cronograma; •Indicadores de avanço (quantidade de imóveis regularizados, famílias beneficiadas);

9.2 - Todo o processo de Reurb deverá ser formalizado, autuado, protocolado e numerado, desde o requerimento inicial até a emissão da CRF, contendo cópias dos registros referentes aos núcleos urbanos informais e respectivas unidades imobiliárias;

9.3 - O requerimento de Reurb deverá observar prioritariamente o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como suas futuras alterações ou complementações;

9.4 - A tramitação administrativa do requerimento deverá seguir, principalmente, os arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017 e eventuais alterações;

9.5 - A elaboração do projeto de regularização fundiária obedecerá, principalmente, os arts. 35 a 39 da mesma Lei;

9.6 - O saneamento do processo administrativo será realizado sempre que necessário à garantia de sua legalidade e regularidade, inclusive em relação a atos praticados antes da licitação pública;

9.7 - A decisão administrativa da autoridade competente observará, preferencialmente, o art. 40 da Lei Federal nº 13.465/2017 e suas possíveis atualizações;

9.8 - A emissão da CRF obedecerá prioritariamente ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 13.465/2017;

9.9 - Os registros da regularização fundiária, incluindo os das unidades imobiliárias, observarão especialmente os arts. 42 a 54 da Lei Federal nº 13.465/2017, cabendo à CONTRATADA realizar todos os atos necessários junto ao cartório de registro de imóveis;

9.10 - A CONTRATADA também será responsável por quaisquer outros serviços necessários ao desenvolvimento e conclusão da Reurb, tais como: elaboração de documentos e minutas; diligências junto a órgãos públicos; orientação ao Poder Executivo Municipal quanto à execução de atos; realização

de audiências públicas; análise de dados; emissão de pareceres técnicos; resolução de conflitos; serviços de registro; reuniões com a comunidade, entre outros;

9.11 - Todos os atos de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal relacionados à Reurb contarão com orientação, assessoria, consultoria e acompanhamento da CONTRATADA, sem prejuízo do apoio de outros órgãos ou assessorias eventualmente disponíveis;

9.12 - Os profissionais indicados pela CONTRATADA como comprovação de sua capacidade técnico-operacional deverão atuar diretamente em todos os serviços objeto do contrato, sendo permitida a substituição apenas por profissionais com experiência igual ou superior, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

9.13 - O prazo para execução total dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de início dos trabalhos. Este período contempla todas as fases previstas no escopo da Regularização Fundiária Urbana – REURB-S do núcleo urbano informal, incluindo o levantamento técnico, diagnóstico social, elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (PRF), ações jurídicas e administrativas, participação e mobilização social, monitoramento e avaliação dos resultados, bem como a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e dos registros cartoriais. O prazo estabelecido considera a complexidade da atividade, o volume de etapas técnicas e legais envolvidas e a necessidade de articulação com diferentes órgãos públicos e com a comunidade local. Dentro deste período, a CONTRATADA deverá garantir o cumprimento do cronograma proposto, assegurando a entrega eficiente e completa dos serviços pactuados, em conformidade com os requisitos legais e técnicos da Lei nº 13.465/2017.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Simão Pereira, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do Município de Simao Pereira.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Município de Simão Pereira.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - Não haverá necessidade do contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - O serviço será aferido após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

11.2 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de acordo com o projeto executivo e especificações técnicas e a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por Documento Formal ou e- mails.

11.4 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados no período.

12.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma, estiverem executados em sua totalidade.

12.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

12.2.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.3 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.2.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.2.6 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.7- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Simão Pereira, CNPJ nº 18.338.293/0001-87, situada a Rua Duarte de abreu, 090, Centro, Simão Pereira.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice conforme previsto em contrato, observando-se os limites e condições estabelecidos na legislação vigente de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - O pagamento será efetuado conforme a prestação efetiva dos serviços contratados, mediante comprovação da entrega e aceitação dos produtos ou etapas previstas no contrato. Após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

15.3 - A medição dos serviços será realizada pela fiscalização designada, que verificará o cumprimento dos prazos, a qualidade e a conformidade dos trabalhos executados, emitindo o respectivo relatório para fins de pagamento..

15.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.5.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará

exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde

R = Reajuste

I1 =índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada.

16.2 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4.1 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.4.2 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.4.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.4.5 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

16.4.6 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.4.7 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

17.2 – Dos Produtos

A empresa CONTRATADA, quando chamada pelo Município, visando um **DIAGNÓSTICO SOCIAL FÍSICO E AMBIENTAL**, desenvolverá e entregará os seguintes produtos conforme a fase que se encontrar o processo de regularização fundiária da localidade indicada:

PRODUTO 1 – MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA: elaboração do Plano de Reurb a ser apresentado por poligonal e relatório contendo descrição das atividades realizadas, atas, lista de presença, registros fotográficos, convocações ou outros documentos comprobatórios do serviço executado.

Mobilização comunitária inicial: Serão promovidas atividades capazes de sensibilizar, mobilizar, informar e envolver a população legitimada no processo de regularização fundiária sustentável.

Farão parte das atividades previstas reuniões para discussões temáticas, atividades de divulgação e esclarecimentos a partir das seguintes atividades:

• Reuniões de apresentação da metodologia de implementação do Programa de Regularização Fundiária para os beneficiários das localidades.

Esta apresentação específica sobre o Programa abordará a metodologia, as atividades e os resultados esperados no Programa de Regularização Fundiária.

PRODUTO 2 – TOPOGRAFIA: Levantamento Planialtimétrico georreferenciado: Elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, observados os procedimentos descritos a seguir, previstos nas seguintes legislações: • Lei Federal nº 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações:

> Art. 35. (…) I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
>
> II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

DECRETO Federal nº 9.310/2018 e suas eventuais complementações e alterações:

Art. 28. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se levantamento topográfico georreferenciado o conjunto de:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I do caput do art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017;

II - outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária;

III - planta do perímetro

IV - memorial descritivo;

V - descrições técnicas das unidades imobiliárias; e

VI - outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequarem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

Art. 29. Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e serão acompanhados de ART ou de RRT.

§ 1º Os limites das unidades imobiliárias serão definidos por vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

§ 2º O vértice definidor do limite terá natureza tridimensional e será definido por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas.

§ 3º O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio.

§ 4º O erro posicional de que trata o § 3º terá menor magnitude conforme a avaliação do impacto da propagação dos erros, considerados o desenvolvimento de projetos urbanísticos e de infraestruturas, o registro de propriedade, a prevenção de riscos e os demais projetos de arquitetura e engenharia.

§ 5º O responsável técnico realizará a avaliação dos impactos da propagação dos erros de que trata o § 4º, previamente à execução do levantamento topográfico georreferenciado.

§ 6º O levantamento topográfico georreferenciado será remetido eletronicamente pelo profissional legalmente habilitado ou pelo órgão público responsável pela sua execução ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais na forma estabelecida no Manual Operacional do referido Sistema.

§ 7º O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais disponibilizará serviço geoespacial de visualização do levantamento topográfico georreferenciado e das parcelas confrontantes para auxiliar os Poderes Públicos, os gestores de cadastro imobiliário e os oficiais de cartório de registro de imóveis na conferência do posicionamento, das distâncias,

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

dos vértices, dos ângulos e da áreas, para fins de obtenção do código identificador unívoco do imóvel em âmbito nacional, previsto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016.

Este serviço poderá ocorrer por subcontratação, visando a economia ao processo e oportunidade de participação de pequenas empresas, atendendo a Lei Federal nº 143/2006.

São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

a. apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como certidão negativa de débitos e sanções perante o CREA ou CAU, inclusive de seu responsável técnico, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

b. substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada através do e-mail constante na proposta da credenciada, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

c. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PRODUTO 3 – DIAGNÓSTICO SOCIAL – confecção do Parecer socioeconômico por poligonal, contendo subsídio necessário para a caracterização da modalidade, com juntada de documentos dos legitimados.

a. Diagnóstico Social do núcleo informal;

b. Serão realizadas atividades de levantamentos técnico, socioeconômico, pesquisas acerca da origem das glebas e dos momentos em que ocorreram as ocupações, junto aos órgãos públicos e privados e às próprias famílias ocupantes. Deverá ser montado dossiê com toda a documentação coletada e entregue ao Município;

c. As condições socioeconômicas das famílias beneficiárias deverão ser diagnosticadas com precisão, compondo um rol de informações sobre os legitimados que contribuirá para a classificação e titulação deles. Deverá ser montado dossiê com toda a documentação coletada de cada família e entregue ao Município;

d. Também serão identificadas as organizações comunitárias e suas lideranças com vistas ao desenvolvimento de atividades de capacitação sobre o processo e os direitos a serem atendidos com o Programa de Regularização;

e. Os cadastros sociais das famílias envolvidas no projeto, serão elaborados com vistas a levantar todas as informações necessárias à consecução das matrículas de propriedade. As informações serão adquiridas in loco, mediante entrevistas diretas com os integrantes titulares das famílias;

f. Ao término da aplicação dos questionários individuais deverá ser elaborado laudo social síntese, com as condições e classificações recomendadas a localidade.

PRODUTO 4 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL – Relatório ambiental conforme se enquadrarem na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2019 e suas eventuais complementações e alterações, devendo ser observado as diretrizes da legislação vigente conforme descrevemos abaixo:

> LEI FEDERAL nº 13.465/2017 Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:
>
> III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
>
> VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
>
> VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
>
> VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso; º 9.310/2018
>
> Art. 3º...
>
> III, Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos art. 64 e art. 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e será obrigatória a elaboração de estudo técnico que comprove que as intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas, inclusive por meio de compensações ambientais, quando necessárias.
>
> § 1º A aprovação ambiental a que se refere o caput corresponde à aprovação do estudo técnico ambiental a que se refere o inciso VIII do caput do art. 30.
>
> § 4º O estudo técnico ambiental será obrigatório somente para as parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderá ser feito em fases ou etapas e a parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.
>
> § 5º Na Reurb de Interesse Social - Reurb-S, quando houver estudo técnico ambiental, este deverá comprovar que as intervenções da regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos previstos no art. 64 da Lei nº 12.651, de 2012:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação e das suas áreas de amortecimento, quando for o caso; VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII - demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

§ 9º Os estudos de que trata este artigo deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado e estar compatibilizados com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos art. 64 ou art. 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Este serviço poderá ocorrer por subcontratação, visando a economia ao processo e oportunidade de participação de pequenas empresas, atendendo a Lei Federal nº 143/2006. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

- apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como certidão negativa de débitos e sanções perante o CREA ou CAU, inclusive de seu responsável técnico das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- substituir a subcontrada no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação enviada para o e-mail cadastrado na proposta, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrara inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PRODUTO 5 – PROJETO URBANÍSTICO DE REURB: Elaboração do projeto de regularização fundiária por poligonal de núcleo informal, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017 e suas eventuais complementações e alterações, compreendendo no mínimo as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas; as vias de circulação existentes ou

projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público; as áreas remanescentes; as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, as condições para promover a segurança da população em situações de risco, e as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

a. Procedimento de Demarcação Urbanística quando necessário - Com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado, conforme segue:

Lei Federal 13465/2017.

> Art.19. ... § 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
>
> II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis;
>
> III – Matrículas do Registro de Imóveis atualizadas envolvidas na regularização;
>
> IV – Minuta dos atos necessários de publicação;
>
> V – Minuta do Auto de Demarcação.

b . Projeto Urbanístico de REURB – Lei 13.465/2017 Art. 36, Planta urbanística para o parcelamento, que defina, ao menos:

1. A localização da área regularizada, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

2. A demarcação das áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;

3. A demarcação das vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas a uso público, com indicação de sua área, medidas perimetrais e confrontantes;

4. Perímetro, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra das parcelas a serem regularizadas;

5. Eventuais áreas já usucapidas.

c. Memoriais Descritivos: A contratada deverá elaborar o memorial descritivo com a indicação dos elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:

1. A identificação do imóvel objeto de regularização, com sua localização e cotas;

2. Descrição das parcelas a serem regularizadas (lotes, áreas verdes, APP e áreas institucionais), com seu perímetro, área, distância a esquina mais próxima, localização do quarteirão, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra;

3. Descrição das vias de circulação existentes ou projetadas e das áreas destinadas a uso público, com seu perímetro e áreas;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART, RRT junto ao CREA ou CAU.
d. Laudo de consolidação da ocupação comprovando a presença de infraestrutura essencial e sua preexistência anterior a dezembro de 2016.

PRODUTO 6 – SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO CRF – Certidão de Regularização Fundiária.
a. Processo Administrativo: A contratada fará o acompanhamento e suporte dos atos de tramitação administrativa e Jurídica, incluindo a Minuta das notificações dos lindeiros e proprietários da área, elaboração e publicação de editais, respostas a esclarecimentos, elaboração de relatórios, elaboração de ofícios e comunicações relacionadas ao processo de REURB, orientações, montagem e atuação do processo administrativo, extração de copias, organização de documentos, elaboração de arquivos digitais, digitalização de documentos e demais atos necessários para a instrução do processo de REURB.
b. Emissão da Certidão de Regularização Fundiária CRF – Lei Federal nº13.465/2017, Art. 41 e Decreto Federal nº9310/2018 Art.38. A CONTRATADA irá confeccionar a listagem com nomes dos ocupantes, conforme os dados coletados no Produto 3, bem como a minuta da CRF, que deverá conter no mínimo:
a) Nome do núcleo urbano regularizado;
b) A localização do núcleo urbano regularizado;
c) A modalidade do REURB;
d) A indicação numérica de cada unidade regularizada;
e)Nome do ocupante;
f) Estado civil;
g) A sua profissão;
h) A sua profissão;
i) O seu número de inscrição no CPF;
j) O número da sua carteira de identidade;
k) Sua filiação.

PRODUTO 7 – REGISTRO DA CRF E EMISSÃO DAS MATRÍCULAS DE PROPRIEDADE – Protocolo da CRF junto ao cartório de Registro de Imóveis.
a. A CONTRATADA deverá proceder com o devido protocolo do loteamento junto ao cartório de registro de imóveis, assessorando a CONTRATANTE em toda a etapa de registro e posterior entrega dos títulos aos legitimados.
b. No caso de lotes regularizados, mas não efetivamente registrados em nome de particulares será feita apenas a abertura da matricula sem titulação.

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

c. Nos lotes registrados em nome do Município o pagamento dar-se-á da mesma forma e condições como nos lotes registrados em nome de particulares.

d. A empresa contratada não terá nenhum tipo de preferência ou privilégio para emissão de nova CRF nos lotes registrados em nome do Município, pois caberá ao ente municipal a responsabilidade de novo procedimento.

17.3 – Da entrega dos Produtos

8.1 Todos os produtos deverão ser entregues ao Município em meios físicos, em três vias, e digital em formato editável: KMZ, DWG, DXF, SHP, XLS, DOC, e não editável: PDF ou similar, em escala adequada a ser definida com a fiscalização do contrato.

17.4 - Modo de disputa

17.2.1 - Modo de disputa – **Aberto**

17.5 - Regime de execução

17.5.1 - O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

17.6 - Critérios de aceitabilidade de preços

17.6.1 - O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, respeitado os valores unitários.

17.7 - Exigências de habilitação

17.7.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação, jurídica, fiscal, trabalhista e financeira definidos no Edital.

17.8 - DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

17.8.1 - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, conforme **ANEXO XIII.**

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

18.1 - O custo estimado da contratação é de R$ 210.140,00 (duzentos e dez mil e cento e quarenta reais)

18.2 – Os pagamentos ocorrerão conforme cronograma e condições abaixo:

18.2.1 – Pagamento do percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, após a aprovação da CRF (certidão de regularidade fundiária) e do respectivo processo administrativo pelo cartório de registros de imóveis da comarca de Matias Barbosa.

18.2.2 – Pagamento do percentual de 70% (trinta por cento) do valor do contrato, quanto da entrega e liberação dos registros imobiliários pelo cartório de registro de imóveis da comarca de Matias Barbosa.

18.2.2 – Para fins de apuração dos valores e dos pagamentos a feitos em favor da empresa vencedora do certame, será considerado o valor individual por cada matricula aberta pelo cartório de registro de imóveis.

18.3 - Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 - Com o objetivo de subsidiar o processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de regularização fundiária urbana nos bairros da cidade, foram adotadas as providências necessárias à realização da pesquisa de preços, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

18.5 - Foi realizada consulta aos sistemas eletrônicos de contratações públicas, contratos ou registros de empresas que atendessem às especificidades técnicas exigidas para o serviço de regularização fundiária da área em questão.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Simão Pereira.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.39.00.2.08.01.16.482.0004.1.0180 PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Simão Pereira, 28 de outubro de 2026.

David Kelvin da Silva Pimenta
Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG
CNPJ:18.338.293/0001-87
Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000
E-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:

Razão Social

Logradouro n° Bairro

Cidade UF CEP TEL

CNPJ Inscrição Estadual

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA (REURB–S), ABRANGENDO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, DIAGNOSTICO SOCIAL E JURIDICO, ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO E REGISTRO IMOBILIARIO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA	Serv.	400 imóveis		

OBS: Para fins de apuração do valor devido será utilizado como critério o valor individual por matricula aberta junto ao cartório de registro de imóveis.

Validade da Proposta: A validade da presente proposta é de 60 dias.

Local **Data** ____/____/_____

Assinatura Identificação do Representante legal

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE
Razão Social
Logradouro n° Bairro
Cidade UF CEP TEL
CNPJ Inscrição Estadual

CONTRATADO
Razão Social
Logradouro n° Bairro
Cidade UF CEP TEL
CNPJ Inscrição Estadual

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação nº 119/2026, instaurada sob a modalidade de licitação de **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante autoriza a Contratada a fornecer os serviços abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA (REURB–S), ABRANGENDO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, DIAGNOSTICO SOCIAL E JURIDICO, ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO E REGISTRO IMOBILIARIO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA,** conforme especificações do Edital, Projeto Básico e Anexos da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor da contratação será de R$ (.....), distribuídos da seguinte forma, conforme proposta da contratada:

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o município utilizará os recursos provenientes da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.01.16.482.0004.1.0180 PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

2.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1 - O serviço será aferido após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

3.2 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de acordo com o projeto executivo e especificações técnicas e a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.3 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por Documento Formal ou e- mails.

3.4 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.4. RETENÇÕES DE IMPOSTOS

3.4.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

Retenção Previdenciária:

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso II do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

> *1.1 - Empreitada Total na Construção Civil No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:*

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei.

Retenção IR na Fonte:

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, não há retenção de IR para a esta contratação.

Retenção de ISS:

Conforme Lei Nº 1.815/1994art.177, o ISS devido será de 2%.

"Art. 177. O imposto será calculado sobre o preço do serviço ou sobre a receita bruta mensal do contribuinte, por meio de alíquotas percentuais, de acordo com a tabela II anexa a este Código. XIII - Empreitada ou subempreitada, de construção civil, engenharia consultiva, demolição, reforma de edifícios, estradas e semelhantes - 2%.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art.105 da Lei 14.133/21.

4.3. O prazo de execução do objeto será igual ao prazo de vigência da contratação, contado a partir da data de assinatura do contrato.

4.4. A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS (Ordem de Serviço) e, ainda, para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

4.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

4.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.7. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.8. O município, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo ao setor competente para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos termos aditivos, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.9.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta**,** cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

4.9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.9.2.2. Seguro-garantia;

4.9.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.9.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.9.3. Quando o contratado optar pela modalidade de garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

4.9.4. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

4.9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

4.9.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.9.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIOECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde;

R = Reajuste

I1 = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada.

5.2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.3.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.3.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DO RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA tem o prazo de até 05 (cinco) dias para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, contendo o prazo para execução dos serviços.

6.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao município ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

6.2. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e quaisquer modificações com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO do município.

6.3. O objeto do contrato será recebido pelo município, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

6.5. Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta, devendo ser corrigidos em prazo estabelecido pelo município, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato ou instrumento equiparado e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou instrumento equiparado ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado adescontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; A contratada deverá:

7.1.7. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais exigidas pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.465/2017, e suas atualizações, para viabilizar a execução do REURB. 7.1.8. Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e custos necessários para a execução adequada do objeto contratado.

7.1.9. Obedecer rigorosamente ao modo de execução descrito neste Termo de Referência.

7.1.10. Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, as normas legais aplicáveis e com a devida emissão da nota fiscal correspondente.

7.1.11. Responder integralmente por danos ou prejuízos causados à contratante, seus servidores ou terceiros, direta ou indiretamente, por ações ou omissões na execução dos serviços, ficando resguardado à contratante o direito de regresso.

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

7.1.12. Utilizar pessoal qualificado e treinado para a execução das atividades, conforme as normas em vigor.

7.1.13. Orientar sua equipe a respeitar as normas internas da Administração Pública.

7.1.14. Garantir que sua equipe atue somente nas atividades contratadas, devendo comunicar à contratante qualquer solicitação de serviço fora do escopo, a fim de evitar desvio de função.

7.1.15. Instruir a equipe, no início da execução, sobre como acessar informações necessárias junto aos órgãos públicos, relacionadas ao contrato de trabalho e obrigações pertinentes.

7.1.16. Informar à contratante sobre qualquer irregularidade identificada durante a execução dos serviços.

7.1.17. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas no decorrer da execução contratual.

7.1.18. Arcar com eventuais custos extras decorrentes de erros no cálculo de quantitativos ou estimativas da proposta, incluindo variações de custo futuras.

7.1.19. Todos os produtos deverão ser entregues à Administração Municipal em formato físico (3 vias) e digital, nos seguintes formatos: KMZ, DWG, DXF, SHP, XLS, DOC, ou equivalentes, respeitando a escala definida, plantas, memorial descritivo, lotes, curvas de níveis em conjunto com a fiscalização do contrato.

7.1.20. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato ou instrumento equiparado, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Nacional; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equiparado; 7.1.22. Comunicar ao Fiscal do contrato ou instrumento equiparado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equiparado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato ou instrumento equiparado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 7.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato ou instrumento equiparado, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equiparado;

7.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.30.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

7.2.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pelo município, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

7.2.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

7.2.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

7.2.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

7.2.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

7.2.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.2.8. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco)dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a legislação que for aplicável.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,

b) as peculiaridades do caso concreto,

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

GESTOR DO CONTRATO: David Kelvyn da Silva Pimenta.

FISCAL DO CONTRATO: Marta Cipriani de Almeida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

101. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

10.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

10.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

10.3. Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Matias Barbosa– MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes;

Simão Pereira/MG, de de 20.....

Entidade contratante	Empresa Contratada
CPF:	CPF:
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____ , DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar n°123/2006.

_____,_____ de _____ de _____

cidade dia mês ano

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante Legal)

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:
1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que esta empresa garante a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Àо Sr. Pregoeiro

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 119/2026 – Concorrência Pública nº 011/2026 repetição da concorrência eletrônica 006/2026, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

DECLARAÇÃO DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Àо Sr. Pregoeiro

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 119/2026 – Concorrência Pública nº 011/2026 repetição da concorrência eletrônica 006/2026, declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:
1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONOMICA

Àо Sr. Pregoeiro

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 119/2026 – Concorrência Pública nº 011/2026 repetição da concorrência eletrônica 006/2026, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:
1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AS REGRAS DA LGPD

Àо Sr. Pregoeiro

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 119/2026 – Concorrência Pública nº 011/2026 repetição da concorrência eletrônica 006/2026, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser CONCESSIONARIO (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. Referentes a participações societárias;

1.3. Informações inseridas em contratos sociais;

1.4. Endereços físicos, eletrônicos e o número de telefone

1.5. Estado civil, eventuais informações sobre cônjuges e relações de parentesco;

1.6. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.7. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.

ANEXO XIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 REPETIÇÃO DA CONCORRENCIA 006/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇOES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

A licitanteCNPJ:.....declara que se compromete a disponibilizar os equipamentos, equipe e pessoal tecnicos visando a execução dos serviços objeto deste processo de licitação, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Indica como responsaveis tecnicos da empresa como representantes da contratada durante a execução dos serviços os profissionais abaixo:

RELAÇÃO DE PESSOAL TECNICO

1 – NOME: _____CI_____ - CPF _____
FORMAÇÃO: _____
AREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE: _____
2 – NOME: _____CI_____ - CPF _____
FORMAÇÃO: _____
AREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE: _____
2 – NOME: _____CI_____ - CPF _____
FORMAÇÃO: _____
AREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE: _____
2 – NOME: _____CI_____ - CPF _____
FORMAÇÃO: _____
AREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE: _____

Por ser verdade firmo e assino o presente sob as penas da Lei.

_____de _____ de 2026.

Assinatura do Resposanvel

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA:

Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG
Nº
ASS.